

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007**  
**(Do Sr. BRUNO ARAÚJO e outros)**

Dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

*§ 5º O Presidente da República e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente, sendo vedada a eleição para um terceiro mandato, consecutivo ou não. (NR)"*

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 5º-A, com a seguinte redação:

*§ 5º-A Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente"*

Art. 3º As alterações introduzidas pela presente Emenda não atingirão os que tenham exercido mandato presidencial em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo permitir aos cidadãos brasileiros o exercício de apenas dois mandatos, consecutivos ou não, de chefe do Poder Executivo na esfera federal.

A iniciativa dá seguimento e aprimora a reforma realizada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que permitiu uma reeleição para cargos de chefe dos executivos federal, estaduais e municipais.

A inspiração da Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada é o sistema norte-americano, que tradicionalmente veda aos cidadãos que já exerceram dois mandatos de Presidente voltar ao poder, como medida impeditiva de abusos e garantia do processo democrático naquele país. O sucesso da democracia americana, hoje velha de séculos, atesta o acerto do sistema, particularmente quando se constata que os Estados Unidos jamais conheceram as ditaduras, o caudilhismo e o personalismo que tanto caracterizam a prática política sul-americana.

Procuramos, desse modo, conciliar a oportunidade de recondução ao cargo, pelo povo, de chefe do Executivo cujo governo tenha sido bem sucedido, de um lado, e, de outro, a alternância no poder que é característica fundamental do regime republicano. Permite-se, assim, um equilíbrio entre continuidade administrativa e renovação, dando ao povo a oportunidade de reconduzir a seu mandato governante que, a critério da Nação, necessite de maior tempo para implementar suas políticas de governo.

O limite de dois mandatos, por outro lado, mantém fechada a porta do populismo, impedindo que a autoridade carismática e o emprego indevido da máquina do Estado comprometam o desenvolvimento e

o fortalecimento da já sólida democracia brasileira sob a Constituição de 1988.

Por fim, fizemos questão de estabelecer, a fim de evitar quaisquer vinculações com o presente ou com o passado político de nosso País, que as alterações ora propostas somente atingirão os eleitos a partir da data de publicação da Emenda resultante da aprovação da presente PEC. Ressalte-se, que a Emenda XXII à Constituição Norte-Americana, que serviu de inspiração à presente Proposta de Emenda à Constituição, estabeleceu período de *vacatio legis* semelhante ao ora proposto, com idêntica finalidade de preservar aqueles eleitos em período anterior à sua entrada em vigor. Eis a redação da referida Emenda XXII:

### **“Seção 1**

*Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qualquer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.*

### **Seção 2**

*Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso.”*

Certos da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado BRUNO ARAÚJO

